



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2008)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12130-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.156, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa D.M. STADTLOBER VIDROS".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa D.M. STADTLOBER VIDROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.862.855/0001-70, com sede a Rua Tenente Coronel Benedito C. dos Santos, Jardim Ana Rosa, Taubaté-SP., a área que possui as seguintes características:

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Estrada da Fazendinha (TMN 444) – Bairro do Poço Grande

Imóvel objeto da matrícula nº 7.210 CRI/Tremembé-SP.

I - ÁREA A1-D

Terreno urbano sem benfeitorias, correspondente a desapropriação de parte de área de terreno, situado com frente para a Estrada da Fazendinha (TMN 444), no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 8º, de coordenadas UTM 436.609,77 e 7.460.904,49 e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: AZ 289º27'29" e 44,57 até o ponto 8B, com frente para a Estrada da Fazendinha (TMN 444); daí segue com AZ 24º48'58" e 251,21m, até o ponto 13º, confrontando com a Rua Olavo Alves de Souza em 186,11m e com a ÁREA A1-E2C em 65,10m; daí segue com AZ 144º45'20" e 46,15 m até o ponto 13B, confrontando com a vala de drenagem de propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda (remanescente); daí segue com AZ 203º41'41" e 224,01m, até o ponto 8aA, confrontando com a Área A1-C, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 10.000,72m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 3611/2021, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2004)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo nº 3611/2021, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de setembro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de setembro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria